



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.328

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Jardim Planalto, objeto da Matrícula nº 25.918, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-15-19-0310-001, contendo uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA:** O terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra "A"; do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B", e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da Quadra "A", encerrando uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados.*

§ 1º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades da entidade concessionária, no atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto.

§ 2º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e autorização legislativa.

Art. 2º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação do imóvel objeto da concessão, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer no mesmo, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo, atualizado.

Art. 4º As despesas com a reforma e adequação que, porventura, a entidade concessionária assumir, incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica o Poder Executivo assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela entidade concessionária ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 2358/2020 que deu origem a presente Lei.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 93/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A/OI Lei 0328
FUI PUBLICADA(O) em 17/7/2021
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL Oficial



Memorial Descritivo

Objeto: CESSÃO DE USO

Local: Rua Sebastião Milano Sobrinho nº 1.453

Jardim Planalto , Mogi Mirim-SP.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

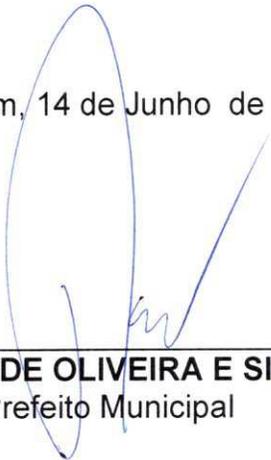
Matricula : nº 25.918

Cadastro : 55-15-19-0310-001

DESCRIÇÃO LOTE 13 QUADRA "A"

O Terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho , do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros confrontando com os lotes 7,8,9,10,11e 12 da quadra "A" , do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B" , e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da quadra "A" encerrando uma Área de 3.600,00 m2. Contendo uma área construída de 703,00 m2 ,

Mogi Mirim, 14 de Junho de 2021.

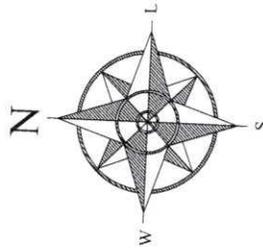


PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



MARIO MARANGONI FILHO

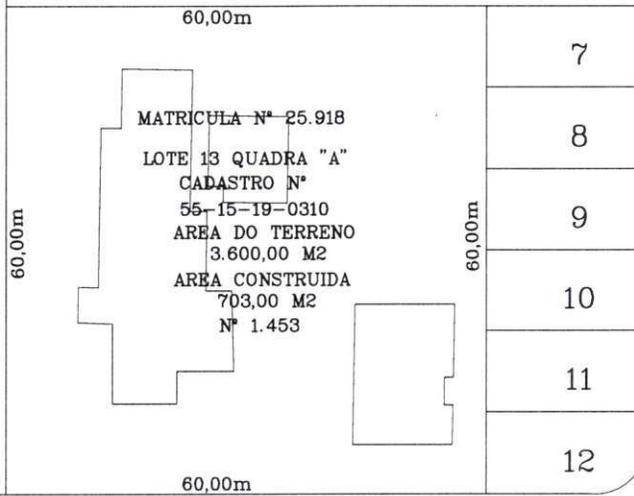
Secretaria de Planejamento Urbano



LOTE 14

GLEBA "B"

RUA LUIZ ANTONIO BALZANELLO



MATRICULA Nº 25.918
 LOTE 13 QUADRA "A"
 CADASTRO Nº
 55-15-19-0310
 AREA DO TERRENO
 3.600,00 M2
 AREA CONSTRUIDA
 703,00 M2
 Nº 1.453

RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM
 Administração de 2021 a 2024



CESSÃO DE USO

Local: Rua Sebastião Milano Sobrinho nº 1.453 , JARDIM PLANALTO
 Mogi Mirim-SP

CADASTRO
 55-15-19-0310-001

Proprietário:
 Prefeitura Municipal de Mogi ,Mirim

| | | | |
|--|---|---|------------------------------|
| X Prefeito Paulo de Oliveira e Silva | Secretário de Planejamento Urbano Mario Marangoni Filho | Escala: 1:1000 | Folha: Única |
| | Desenho Luis Ap. Finoti | Gerente Luiz Henrique Bueno Cardoso | Áreas: 3.600,00 M2 |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO | | processo nº 2358/2020 | |



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA).

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, entidade civil sem fins lucrativos, situada à Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora **MARISTELA MASON ALBEJANTE**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.328, de 16 de julho de o Município de Mogi Mirim ora **CONCEDENTE**, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** com a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, ora **CONCESSIONÁRIA**, para a uso, a título gratuito, de um imóvel constante do patrimônio público municipal localizado na Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede o referido imóvel que trata a cláusula primeira deste ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, cuja área destina-se ao desenvolvimento de suas atividades, concernentes ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto, conforme seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de melhoria, reforma e adequação que o imóvel necessitar serão executados sob a única e inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica à **CONCEDENTE** assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela **CONCESSIONÁRIA** ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** arcará com os eventuais danos que vier a causar ao imóvel objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, porventura advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e mediante prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA

A inobservância das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante este ajuste e à Lei Municipal que lhe deu causa, dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão administrativa de uso, por parte da **CONCEDENTE**, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONCEDENTE**, nem a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se mais, a **CONCESSIONÁRIA**, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à **CONCESSIONÁRIA**, com exceção de equipamentos e móveis introduzidos na mesma, os quais pertencem à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da área, podendo ser renovado, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **CONCEDENTE**.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

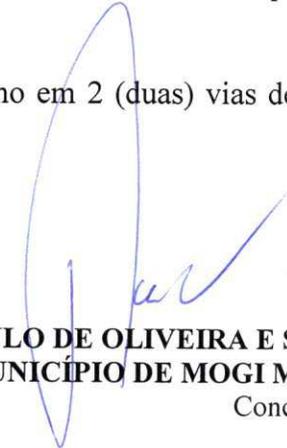
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

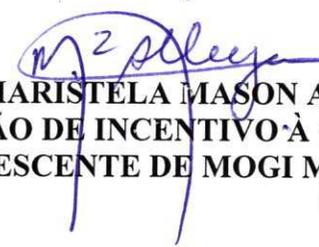
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 16 de julho de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Concedente


MARISTELA MASON ALBEJANTE
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)
Concessionária

TESTEMUNHAS :-

1) 
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

2) _____